



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2025.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA – MG
PELO E-MAIL: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 030/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
SESSÃO PÚBLICA DIA: 13/10/2025 às 10h30min

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, através de sua pregoeira, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030 de 03 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do Processo Administrativo nº 117/2025, modalidade Pregão Presencial nº 030/2025, para registro de preços, em que a sessão pública ocorrerá às **10h30min do dia 13 de outubro de 2025**, em sua sede, situada à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, de São João da Mata (MG), objetivando a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

PREGOEIRA: ROSEMEIRE EUNICE VIEIRA NEGRÃO
EQUIPE DE APOIO: JULIANA MENDES MOREIRA E ZIEL LOPES FERNANDES.
ABERTURA DA SESSÃO: DIA: 13/10/2025
HORA: Às 10h30min

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.
LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
DATA LIMITE: DIA: 13/10/2025
HORA: Às 10h30min

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 - **Anexo I** – Especificação do Objeto e Planilha Quantitativa;
02 - **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
03 - **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento; (Documento Preliminar) **OBS: Documento dispensado para sócios/proprietários;**
04 - **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Superveniência; (Documento Preliminar);
05 - **Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República; (Envelope Habilitação)
06 - **Anexo VI** – Termo de Compromisso; (Envelope Proposta);
07 - **Anexo VII** – Termo de Referência;
08 - **Anexo VIII** - Minuta Contratual;
09 - **Anexo IX** – Modelo de Declaração ME OU EPP;
10 - **Anexo X** – Modelo de Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público; (Envelope Habilitação)



11 - **Anexo XI** – Modelo de Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações; (Envelope Habilitação)

12 - **Anexo XII** – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; (Envelope Habilitação)

13 - **Anexo XIII** – Modelo de Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (Envelope Habilitação).

14 - **Anexo XIV** - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (Envelope Habilitação).

Obs.:

Os Anexos III, IV e IX compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados à pregoeira para o Credenciamento da licitante;

Os Anexos V, X, XI, XII e XIII deverão ser acondicionados no envelope n. 02 – Habilitação;

O Anexo VI deverá ser acondicionado no envelope n. 01 – Proposta Comercial.

A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, para registro de preços, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030 de 03 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG), ou pelo e-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br . **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados por e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

Cabe a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O acolhimento do pedido de providências exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

O Objeto da presente licitação será descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I e no termo de Referência**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, durante a vigência do contrato, obedecendo à planilha de quantitativos e características mínimas, conforme relacionados no Anexo I.



2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) e os Vencedores do certame terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.2. A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo registro de preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de São João da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos dos documentos para fase de credenciamento:



4.1.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

4.1.1.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente.

4.1.1.3. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove a representação legal do outorgante).

4.1.1.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do ANEXO III, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.2. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado ou instrumento equivalente.

4.2.1. Na hipótese acima, ficará dispensado o sócio, proprietário ou dirigente a apresentação do Anexo III.

4.3. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo IV deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIMENTO, e entregues a Pregoeira, independentemente do conteúdo dos outros envelopes.

4.4. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar da lei para o Tratamento Diferenciado previsto na LC 123/06, deverão se manifestar como tal no credenciamento, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.5. Além do exigido no item 4.4, deverá também apresentar declaração da licitante de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, podendo valer-se do modelo sugestivo do Anexo IX.

4.6. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4.7. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões prolatadas pela pregoeira

4.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente na abertura em ato público dos envelopes contendo as propostas comerciais, para a análise e posterior fase de lances.

4.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.9.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.11. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.



5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS

PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A recepção dos envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) – Setor de Licitações.

5.2. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

À Pregoeira e sua equipe de apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025
SESSÃO PÚBLICA DIA: 13/10/2025 às 10h30min
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.4. Sua proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

5.4.1. Nome, endereço completo e CNPJ.

5.4.2. Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura da sessão pública.

5.4.3. Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

5.4.4. Descrição do item ofertado.

5.4.5. Preço unitário e total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste edital.

5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.6. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.

5.7. Deverá acompanhar a proposta comercial o "Termo de Compromisso", conforme, modelo referencial do Anexo VI.

5.8. A equipe de apoio solicita aos participantes que, juntamente com a proposta de preços por escrito, seja encaminhada a proposta por meio digital (Pen Drive), para facilitar na apuração dos preços.

5.9. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.10. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo pregoeiro.



5.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.1.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2025, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

7. DOS PREÇOS

7.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, **com até 03 (três) casas decimais após a vírgula**, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a quarta casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

7.2. Indicação do preço unitário da proposta, expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto, conforme ANEXO I, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.3. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7.4. Não serão aceitos preços máximos superiores aos apontados na pesquisa de preço, em conformidade ao Termo de Referência do presente Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:



8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

8.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3 – Habilitação Econômico-Financeira:

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão.

8.1.4 – Declarações:

8.1.4.1 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme modelo do anexo V;

8.1.4.2 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme modelo do anexo X;

8.1.4.3 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do anexo XI;

8.1.4.4 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do anexo XII;

8.1.4.5 - Declaração de que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do anexo XIII.

8.1.5 – Qualificação técnica:



8.1.5.1 - **Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com reconhecimento de firma da assinatura em cartório ou assinado digitalmente. Poderá obedecer ao modelo do anexo XIV;**

8.1.5.2 - **Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, em nome do licitante, pertinente ao objeto;**

8.1.5.3 - **Autorização Especial de Funcionamento, emitida pela ANVISA, em nome da licitante vencedora, dos produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344), para o licitante que sagrar-se vencedor de itens de medicamentos que constem da relação citada;**

8.1.5.4 - **Prova de regularidade perante a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.**

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

8.4. Caso não sejam apresentadas as declarações acima a empresa será desclassificada, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

À Pregoeira e sua equipe de apoio
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA MATA (MG)
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025
SESSÃO PÚBLICA DIA: 13/10/2025 às 10h30min
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

10.5. A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.6. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.7. A pregoeira classificará para a fase de lances a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.7.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.8. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham apresentado valores iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

10.10. Poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da pregoeira a determinação da duração da consulta.

10.11. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação.

10.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor desconto ofertado, comparando-os com os registrados nos autos, no Termo de Referência (Anexo VII).

10.14. Sendo aceitável o preço ofertado, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

10.15. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido.

10.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.17. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, a pregoeira poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

10.18. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 5.19, ou seja, a abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.

10.19. Frustrada a negociação, a pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



10.20. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela pregoeira e por todos os licitantes presentes.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 11.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o inciso 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso será dirigido à pregoeira e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br, no horário de 08h00min às 17h00min.

11.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

11.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.



12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá a pregoeira a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

12.3. O objeto deste pregão presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12.4. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar a Ata de Registro de Preços e, conforme o caso, o Contrato de Compromisso de Fornecimento, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Lavrar-se á ata de registro de preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), nos moldes da Minuta constante no Anexo II deste edital.

12.6. A ata de registro de preços ou contrato de compromisso de fornecimento a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. São obrigações da licitante vencedora, além daquelas expressas no termo de referência e ata de registro de preços:

a) Fornecer o objeto solicitado conforme Autorização de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinados por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

f) Todas as demais obrigações constantes do termo de referência, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

13.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato/ata de registro de preços:

14.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.3. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todo o objeto fornecido, se for o caso;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações:

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

14.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.4.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos do objeto entregue;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para como o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre o objeto quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou ata de registro de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

15.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

15.1.2. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

15.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

15.1.4. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



16.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

16.2. Deverão estar incluídas, no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega do objeto o mesmo não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Fornecimento.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.2. Se durante a vigência da ata de registro de preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

17.3. A ata de registro de preços será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do registro de preços.

18. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

18.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

18.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

18.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados, e, se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

19.1. A extinção da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula I. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.5. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.6. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2025, discriminadas como se segue:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
----------	---------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



152	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENCAO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO
-----	---	--

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

22.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

22.3. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

22.4. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

22.5. O resultado do julgamento da licitação será publicado no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.

22.5.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

22.5.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para adjudicação.

22.8. A detentora da ata, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



22.9. A pregoeira e equipe de apoio, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

22.10. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pela pregoeira e a Equipe de Apoio.

22.11. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (035) 9 9976-6437.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

São João da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

ROSEMEIRE EUNICE VIEIRA NEGRÃO
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



12	300	AMPOLA	ADRENALINA 1MG			
13	500	FRASCO	ALBENDAZOL 40 MG/ML SOL. ORAL - FRASCO 10 ML			
14	1000	UNIDADE	ALBENDAZOL 400MG			
15	4000	UNIDADE	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG			
16	8000	UNIDADE	ALOPURINOL 100MG			
17	6000	UNIDADE	ALOPURINOL 300MG			
18	40000	UNIDADE	ALPRAZOLAN 0,5 MG			
19	600	FRASCO	AMBROXOL XAROPE INFANTIL-100 ML - 15 MG/ML			
20	1000	FRASCO	AMBROXOL XAROPE ADULTO - 30MG/5ML			
21	15000	UNIDADE	AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5 + 25 MG			
22	7000	UNIDADE	AMINOFILINA 100MG			
23	100	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML IV – 10ML			
24	8000	UNIDADE	AMIODARONA 200 MG			
25	150	AMPOLA	AMIODARONA 50 MG/ML- AMP 3 ML			
26	60000	UNIDADE	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG			
27	2000	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250/5 + 62,5/5 SUSPENSÃO - FRASCO 75 ML			
28	30000	UNIDADE	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500 + 125 MG – CP			
29	10000	UNIDADE	AMOXILINA 500 MG			
30	1000	FRASCO	AMOXILINA 250/5 SUSPENSÃO - FRASCO 60 ML			
31	3000	UNIDADE	AMPICILINA 500MG			
32	10000	UNIDADE	ANLODIPINO 10 MG			
33	30000	UNIDADE	ANLODIPINO 5 MG			
34	6000	UNIDADE	ATENOLOL 100MG			
35	30000	UNIDADE	ATENOLOL 25 MG			
36	20000	UNIDADE	ATENOLOL 50 MG			
37	300	AMPOLA	ATROPINA 0,5 MG/ML			
38	10000	UNIDADE	AZITROMICINA 500MG			
39	2000	FRASCO	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO - FRASCO 15 ML			
40	1500	UNIDADE	BENZILPENICILINA (BENZATINA) 1.200.000 INJETÁVEL			
41	11000	AMPOLA	BETAMETASONA 6 MG (ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



			DISSODICO DE BETAMETADONA 3MG/ML + M3ML/ML) AMPOLA DE 1 ML			
42	100	AMPOLA	BICARBORNATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10 ML			
43	30000	UNIDADE	BIPERIDENO 2MG			
44	2000	UNIDADE	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG			
45	15000	UNIDADE	BROMAZEPAN 3 MG			
46	20000	UNIDADE	BROMAZEPAN 6 MG			
47	15000	UNIDADE	BROMOPRIDA 10 MG			
48	1500	AMPOLA	BROMOPRIDA 10 MG AMP 2 ML			
49	1000	FRASCO	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML - FRASCO 20 ML			
50	50000	UNIDADE	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG			
51	50000	UNIDADE	CAPTOPRIL 25 MG			
52	30000	UNIDADE	CAPTOPRIL 50 MG			
53	50000	UNIDADE	CARBAMAZEPINA 200MG			
54	10000	UNIDADE	CARBAMAZEPINA 400MG			
55	30000	UNIDADE	CARBONATO DE CALCIO 500 MG			
56	20000	UNIDADE	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO			
57	30000	UNIDADE	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG			
58	30000	UNIDADE	CARVEDIOL 12,5 MG			
59	30000	UNIDADE	CARVEDIOL 25 MG			
60	15000	UNIDADE	CARVEDIOL 3,125 MG			
61	15000	UNIDADE	CARVEDIOL 6,25 MG			
62	500	FRASCO	CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO - FRASCO 60 ML			
63	10000	UNIDADE	CEFALEXINA 500 MG			
64	1500	UNIDADE	CEFTRIAXONA 1GR IM AMP. C/DIL. 3,5 ML			
65	400	UNIDADE	CEFTRIAXONA 1GR IV AMP. S/ DIL.			
66	1000	UNIDADE	CETOCONAZOL 200MG			
67	600	TUBO	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME - TUBO 30 GRAMAS			
68	400	AMPOLA	CETOPROFENO 100 MG IV AMP - FAIV			
69	400	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG/ML - IM - AMP 2 ML			
70	2000	AMPOLA	CIMETIDINA 150 MG/ML			
71	1500	UNIDADE	CIMETIDINA 200MG			
72	3000	UNIDADE	CINARIZINA 25MG			
73	10000	UNIDADE	CINARIZINA 75MG			
74	10000	UNIDADE	CIPROFLOXACINO 500 MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



75	80000	UNIDADE	CITALOPRAM 20MG			
76	300	AMPOLA	CITRATO DE FENTANILA- 50 MCG/ML - AMPOLA DE 2 ML - USO EPIDURAL, ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR			
77	5000	UNIDADE	CLARITROMICINA 500MG			
78	1500	UNIDADE	CLENIL 50 MCG SPRAY			
79	1500	UNIDADE	CLENIL 250MCG SPRAY			
80	30000	UNIDADE	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG			
81	15000	UNIDADE	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 75MG			
82	20000	UNIDADE	CLONAZEPAM 0,5MG			
83	90000	UNIDADE	CLONAZEPAM 2MG			
84	1000	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20 ML			
85	600	FRASCO	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%			
86	400	FRASCO	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE 100 ML - 60MG/ML			
87	10000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML - NASAL			
88	600	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 20% - COM 10 ML - IV			
89	200	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG IV - AMPOLA 20 ML			
90	200	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML			
91	500	AMPOLA	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML - AMP 2 ML - USO ENDOVENOSO - INTRAMUSCULAR E SUBCUTANEO			
92	500	AMPOLA	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML - AMPOLA DE 2 ML - USO ENDOVENOSO, INTRAMUSCULAR E SUBCUTANEO			
93	10000	UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG			
94	500	AMPOLA	CLORPROMAZINA 5 ML - 5 MG/ML			
95	20000	UNIDADE	CLORPROMAZINA 100 MG			
96	20000	UNIDADE	CLORPROMAZINA 25 MG			
97	200	FRASCO	CLORPROMAZINA 4% GOTAS - FRASCO 20 ML			
98	30000	UNIDADE	CLORTALIDONA 25MG			
99	12000	UNIDADE	CLORTALIDONA 50 MG			
100	3000	UNIDADE	COLAGENASE+ CLORANFENICOL - TUBO 30 GRAMAS			
101	2000	UNIDADE	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL - TUBO 30 GRAMAS			
102	30000	UNIDADE	COMPLEXO B			
103	600	AMPOLA	COMPLEXO B - INJETÁVEL			
104	200	AMPOLA	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML AMP 2 ML			
105	1000	AMPOLA	DESPACILINA (BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



			POTASSICA 400.000 UI - USO INTRAMUSCULAR			
106	10000	UNIDADE	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO			
107	1500	AMPOLA	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP 2,5 ML			
108	8000	UNIDADE	DEXAMETASONA CREME -TUBO 10 GRAMAS			
109	800	FRASCO	DEXAMETASONA ELIXIR - FRASCO 120 ML			
110	8000	UNIDADE	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG			
111	1000	VIDRO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO- XPE 100 ML			
112	600	AMPOLA	DIAZEPAM 10 MG INJETÁVEL			
113	80000	UNIDADE	DIAZEPAM 10 MG			
114	5000	UNIDADE	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG			
115	500	AMPOLA	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG - INJETÁVEL			
116	3000	UNIDADE	DIGOXINA 0,25MG			
117	200	AMPOLA	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 - IM			
118	2000	FRASCO	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 GOTAS - 25MG/ML + 5 MG/ML - FRASCO 20 ML			
119	10000	UNIDADE	DIMETICONA 40 MG			
120	5000	FRASCO	DIMETICONA 75 MG/ML - GOTAS			
121	80000	UNIDADE	DIPIRONA SÓDICA 500 MG			
122	10000	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500MG GOTAS - FRASCO 10 ML OU 20 ML			
123	5500	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG/ML			
124	10000	UNIDADE	DIVALPROATO DE SÓDIO ER - 250MG			
125	50000	UNIDADE	DIVALPROATO DE SÓDIO ER - 500MG			
126	3000	UNIDADE	ENOXAPARINA SODICA 40 MG			
127	3000	UNIDADE	ESOMEPRAZOL 40 MG			
128	30000	UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 25 MG			
129	15000	UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 50 MG			
130	10000	UNIDADE	FENITOÍNA 100MG			
131	600	AMPOLA	FENITOÍNA 50 MG/ML AMP 5 ML			
132	50000	UNIDADE	FENOBARBITAL 100MG			
133	600	AMPOLA	FENOBARBITAL 200MG AMP. 2 ML			
134	6000	UNIDADE	FLUCONAZOL 150MG			
135	90000	UNIDADE	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG			
136	80000	UNIDADE	FUROSEMIDA 40MG			
137	500	UNIDADE	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML			
138	60000	UNIDADE	GLIBENCLAMIDA 5MG			
139	40000	UNIDADE	GLICAZIDA 30MG			
140	1000	UNIDADE	GLICOSE 50% AMP 10 ML			
141	50000	UNIDADE	GLIMEPRIDA 2MG			
142	400	UNIDADE	GLUCONATO DE CALCIO 10% - AMP USO EV – 10 ML			
143	11000	AMPOLA	H2O DE INJEÇÃO 10 ML			
144	15000	UNIDADE	HALOPERIDOL 1 MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



145	200	FRASCO	HALOPERIDOL 20 ML GOTAS			
146	20000	UNIDADE	HALOPERIDOL 5 MG			
147	1000	UNIDADE	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML - AMP 1 ML			
148	600	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG INJETÁVEL-USO EV e IM			
149	100	UNIDADE	HEPARINA SÓDICA 5000 UI- AMPOLA.			
150	15000	UNIDADE	HIDRALAZINA 50MG (APRESOLINA)			
151	100000	UNIDADE	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG			
152	15000	UNIDADE	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG			
153	1000	UNIDADE	HIDROCORTISONA FLEBOCORTID 500 MG - INJETÁVEL			
154	1000	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 150 ML			
155	10000	UNIDADE	HIOSCINA + DIPIRONA 10/250MG			
156	750	AMP	HIOSCINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500 MG/ML (BUSCOPOAM COMPOSTO)			
157	1000	UNIDADE	HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS 20 ML			
158	10000	UNIDADE	HIOSCINA SIMPLES 10 MG			
159	500	UNIDADE	HIOSCINA SIMPLES 20 MG- AMP 1ML			
160	500	VIDRO	IBUPROFENO SUSPENSÃO 20 MG/ML - FRASCO 100 ML			
161	5000	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML			
162	50000	UNIDADE	IBUPROFENO 600MG			
163	8000	UNIDADE	IMIPRAMINA 25 MG			
164	20000	UNIDADE	INDAPAMIDA 1,5 MG			
165	1000	FRASCO	IPRATÓPIO DE BROMETO GOTAS - FRASCO 20 ML			
166	200	UNIDADE	ISORDIL SUBLINGUAL 5 MG			
167	150	AMPOLA	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10 MG/ML - INJETÁVEL 1 ML			
168	10000	UNIDADE	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG			
169	10000	UNIDADE	IVERMECTINA 6 MG CÁPSULAS			
170	20000	UNIDADE	LAMOTRIGINA 100MG			
171	8000	UNIDADE	LEVOMEPROMAZINA 100MG			
172	10000	UNIDADE	LEVOMEPROMAZINA 25MG			
173	600	UNIDADE	LEVOMEPROMAZINA, GOTAS 4%			
174	8400	UNIDADE	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 MG + 0,03 MG			
175	50000	UNIDADE	LEVOTIROXINA 100 MG			
176	80000	UNIDADE	LEVOTIROXINA 25 MG			
177	70000	UNIDADE	LEVOTIROXINA 50 MG			
178	200	FRASCO	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRUTOR - 20 MG/ML + 0,005 MG/ML FRASCO 20 ML			
179	500	FRASCO	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRUTOR - 20 MG/ML - FRASCO 20 ML			
180	200	TUBO	LIDOCAÍNA XILOCAÍNA GEL 20 MG/G - TUBO 30 GRAMAS			
181	50	FRASCO	LIDOCAÍNA XILOCAÍNA SPRAY			
182	10000	UNIDADE	LORATADINA 10 MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



183	3000	FRASCO	LORATADINA XAROPE- FRASCO 100 ML			
184	10000	UNIDADE	LORAZEPAM 2MG			
185	50000	UNIDADE	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG			
186	100000	UNIDADE	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG			
187	30000	UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG			
188	25000	UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG			
189	15000	UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG			
190	2000	UNIDADE	MEBENDAZOL 100 MG			
191	500	FRASCO	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP.			
192	500	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG - IM AMP 1 ML			
193	2000	AMPOLA	MELOXICAM 15 MG.			
194	60000	UNIDADE	METFORMINA 500 MG			
195	80000	UNIDADE	METFORMINA 850MG			
196	15000	UNIDADE	METILDOPA 500MG			
197	15000	UNIDADE	METILDOPA 250MG			
198	400	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - AMP. 2 ML			
199	1500	UNIDADE	METOCLOPRAMIDA 10MG			
200	150	FRASCO	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML FRASCO 10 ML			
201	60000	UNIDADE	METOPROLOL 25MG			
202	80000	UNIDADE	METOPROLOL 50MG			
203	10000	UNIDADE	METRONIDAZOL 250MG			
204	150	TUBOS	METRONIDAZOL GEL CREME VAGINAL 50 MG.			
205	500	FRASCO	MICONAZOL 2% LOÇÃO			
206	7000	UNIDADE	MIDAZOLAM 15MG			
207	300	AMPOLA	MIDAZOLAM 15 MG AMP 3 ML			
208	5000	UNIDADE	MORFINA 10 MG COMP.			
209	500	AMPOLA	MORFINA 10 MG/ML - AMP. 1 ML			
210	6000	TUBO	NEOMICINA + BACITRACINA CREME - TUBO 10 GRAMAS			
211	200	UNIDADE	NIFEDIPINA 10 MG			
212	10000	UNIDADE	NIFEDIPINA 20 MG			
213	20000	UNIDADE	NIMESULIDA 100MG			
214	600	FRASCO	NIMESULIDA GOTAS - FRASCO 15 ML			
215	2000	TUBO	NISTATINA CREME- TUBO 60 GRAMAS			
216	8000	UNIDADE	NITROFURANTOÍNA 100 MG			
217	500	AMPOLA	NORETISTERONA ENANT+VAL ESTRADIOL- AMP 1 ML			
218	3000	UNIDADE	NORETISTERONA 0,35 MG			
219	5000	UNIDADE	NORFLOXACINO 400 MG			
220	10000	UNIDADE	NORTRIPTILINA 25 MG			
221	7000	UNIDADE	NORTRIPTILINA 50 MG			
222	80000	UNIDADE	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULAS			
223	2500	AMPOLA	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMP 2ML			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



224	7000	UNIDADE	OXCARBAZEPINA 600 MG			
225	6000	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15 ML			
226	60000	UNIDADE	PARACETAMOL 500 MG			
227	50000	UNIDADE	PAROXETINA 20 MG			
228	2000	UNIDADE	PENTOXIFILINA 400 MG CAPSULAS			
229	1000	VIDRO	PERMETRINA LOÇÃO 5%			
230	800	UNIDADE	PIRIMETAMINA 25 MG			
231	300	VIDRO	PREDNISOLONA 1MG/ML SOL ORAL - 100 ML			
232	1500	VIDRO	PREDNISOLONA 3MG/ML - 60 ML			
233	15000	UNIDADE	PREDNISONA 20 MG			
234	10000	UNIDADE	PREDNISONA 5 MG			
235	30000	UNIDADE	PROLOPA 125 MG			
236	30000	UNIDADE	PROLOPA 250 MG			
237	15000	UNIDADE	PROMETAZINA 25 MG			
238	300	AMPOLA	PROMETAZINA 50 MG -AMPOLA 2 ML - IM			
239	1000	UNIDADE	PROPRANOLOL 10 MG			
240	50000	UNIDADE	PROPRANOLOL 40 MG			
241	100	POMADA OFTALMOLÓGICA ESTÉRIL	REGENCEL (ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5MG/G POMADA OFTALMOLÓGICA ESTÉRIL 3,5G)			
242	50	FRASCO	RIFAMICINA 5V SODICA 10 MG/ML - SPRAY 20ML			
243	1500	UNIDADE	RITALINA 10 MG			
244	500	UNIDADE	RITALINA LA 20 MG			
245	3000	UNIDADE	RITALINA LA 10 MG			
246	20000	UNIDADE	RIVORAXABANA 20 MG			
247	7000	SACHE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL			
248	2000	FRASCO	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY 200 DOSES			
249	150	FRASCO	SALBUTAMOL XAROPE - 100 ML			
250	200	UNIDADE	SALICILATO DE METILA + ASSOCIAÇÕES - MASSAGEOL FRASCO 120 ML			
251	2000	UNIDADE	SECNIDAZOL 1000MG			
252	120000	UNIDADE	SERTALINA 50MG			
253	20000	UNIDADE	SINVASTATINA 10 MG			
254	60000	UNIDADE	SINVASTATINA 20MG			
255	40000	UNIDADE	SINVASTATINA 40 MG			
256	100	FRASCO	SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL - ANESTESICO (CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% - CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% - CONTEUDO 10 ML			
257	100	AMPOLA	SUCCINIL COLIN - CLORTEO DE SUXAMETONIO - 100MG AMP 10 ML			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



			USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR			
258	800	FRASCO	SULFA+ TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO – 100 ML			
259	5000	TUBO	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30 GR			
260	8000	UNIDADE	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400/80MG			
261	800	AMPOLA	SULFATO DE GENTAMICINA, GARAMICINA 80 MG			
262	400	AMPOLA	SULFATO DE MAGNESIO 10% - 10 MG/ML – AMP 10ML – ENDOVENOSO			
263	100	AMPOLA	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP – USO ENDOVENO E SUBCUTANEO – AMPOLA 1 ML			
264	20000	UNIDADE	SULFATO FERROSO 40 MG - DE FERRO ELEMENTAR			
265	700	FRASCO	SULFATO FERROSO GOTAS – 125 MG/ML – FRASCO 30 ML (25 MG FERRO ELEMENTAR)			
266	20000	UNIDADE	SUSTRATE 10 MG			
267	800	FRASCO	TIMOLOL MALEATO 0,5% COLIRIO FRASCO 5 ML			
268	4000	UNIDADE	TIORIDAZINA 50MG			
269	50000	UNIDADE	TOPIRAMATO 50 MG			
270	25000	UNIDADE	TRAMADOL 50 MG			
271	20000	UNIDADE	VALPROATO DE SÓDIO 500MG			
272	8000	UNIDADE	VARFARINA SÓDICA 5 MG			
273	10000	UNIDADE	VERAPAMIL 80MG			
274	5000	TUBO	VITAMINA A + D+ZINCO POMADA-TUBO 45 GRAMAS.			
275	3500	AMPOLA	VITAMINA C 500 MG INJETAVEL			
276	300	AMPOLA	VITAMINA K 10MG– AMP 1 ML - SUBCUT /IM			
277	15000	UNIDADE	CLOBAZAM 20 MG			
278	300	FRASCO	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML			
279	60000	UNIDADE	GLICAZIDA 60 MG			
280	15000	UNIDADE	HIDRALAZINA 25 MG			
281	40000	UNIDADE	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG			
282	1000	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL 50 ML			
283	1000	FRASCO-AMPOLA	OMEPRAZOL 40MG/FRASCO-AMPOLA INJETÁVEL			
284	5000	UNIDADE	SULFADIAZINA 500 MG			
285	3500	AMPOLA	DRAMIN B6 DL - DIMENIDRATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL – USO ENDOVENOSO – AMPOLA 10ML			
286	1500	AMPOLA	BENZETACIL 1.200.000U 4ML -			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



			INJETAVEL DILUIDO			
287	50	FRASCO	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML(BENOXINATO) - USO OFTALMICO ESTERIL - FRASCO 10ML			
288	50	FRASCO	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - USO INTRAVENOSO - AMPOLA DE 5ML			
289	50	AMPOLA	NORADRENALINA/HEMITARTARATO NOREPINEFRINA MONOIDRATADA - 2 MG/ML CORRESPONDE A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA BASE -I.V. AMPOLA 4 ML			
290	50	AMPOLA	ETOMIDATO 2 MG/ML - 20 MG/10ML - CONTEUDO 10ML VIA INTRAVENOSA			
291	50	AMPOLA	ADENOSINA - 3 MG/ML - USO I.V - AMPOLA 2 ML			
Total R\$		(Valor por extenso)				xxx.xxx,xx

ATENÇÃO

LEIA ATENTAMENTE AS OBSERVAÇÕES A SEGUIR. NA MENOR DÚVIDA, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE LICITAÇÕES PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS:

A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA NO SISTEMA INFORMATIZADO QUE SEGUE EM ARQUIVOS DIGITAVEIS ANEXOS E DEVERÁ SER ENTREGUE EM PENDRIVE, QUE SERÁ PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA, DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS.

A PROPOSTA COMERCIAL SERÁ ELABORADA DE FORMA ELETRÔNICA, clique **AQUI** ou acesse o seguinte link (<https://fiorilli.com.br/web/cotacao.exe>) para executar o DOWNLOAD DO SOFTWARE.

OBS: AO CLICAR NO REFERIDO LINK, O DOWNLOAD SERÁ EXECUTADO AUTOMATICAMENTE.

O licitante deverá solicitar via e-mail (licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br) o envio do **ARQUIVO DIGITAL**.

1º Antes de finalizar o preenchimento dos itens de seu interesse, o licitante **deverá** preencher todas as 3 abas de informações disponíveis no software, após o preenchimento, clicar em **"CONFIRMAR"**, em seguida, visualizar o relatório de coleta de proposta gerado pelo próprio programa, conferir detalhadamente se os dados gerados estão de corretos, fazer a impressão, datar, assinar e anexa-lo dentro do Envelope de nº 01 PROPOSTA;

2º Salvar o arquivo em mídia removível (pen drive), na mesma extensão do arquivo original(.xml) e anexa-lo dentro do Envelope de nº 01- PROPOSTA COMERCIAL;

3º O licitante que tiver algum problema para cadastrar a proposta eletrônica, deverá realizar um chamado através do e-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br, pelos telefones de contato disponíveis no site da prefeitura relatando a ocorrência, devidamente fundamentada

Prazo de Entrega: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2025

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 030 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 030/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.

III - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 030/2025.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 030/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 030/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da Contratante:

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
152	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENCAO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 117/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 030/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Contratante

Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:



A N E X O III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de São João da Mata (MG), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 117/2025, modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 030/2025. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



A N E X O V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



A N E X O V I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa, inscrita no CNPJ n., com sede na (Av./Rua/Pça), n., Bairro....., em (cidade)/(UF), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr.(Fulano), (CPF), (RG), representante devidamente credenciado nos autos do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 030/2025**, **compromete-se fornecer os produtos licitados**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor registrado em ata, após efetuado os lances verbais** e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no edital do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 030/2025** e na Lei n. 14.133/2021, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 030/2025**.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

1.1. Especificações do objeto

Item	Quant.	Unid	Descrição dos materiais
01	100000	UNIDADE	AAS 100 MG
02	1000	FRASCO	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML
03	600	FRASCO	ACEBROFILINA 25 MG/5ML - XAROPE INFANTIL- FRASCO 120 ML
04	1000	UNIDADE	ACETILCISTEINA SACHE 600 MG
05	6000	UNIDADE	ACICLOVIR 200MG
06	2000	TUBO	ACICLOVIR CREME 50 MG/G - TUBO 10 GRAMAS
07	2000	FRASCO	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML GOTAS 30 ML
08	15000	UNIDADE	ÁCIDO FÓLICO 5 MG
09	2000	UNIDADE	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG
10	1000	AMPOLA	ÁCIDO TRANEXAMICO 500MG/ML, USO INTRAVENOSO – 5ML
11	20000	UNIDADE	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG
12	300	AMPOLA	ADRENALINA 1MG
13	500	FRASCO	ALBENDAZOL 40 MG/ML SOL. ORAL - FRASCO 10 ML
14	1000	UNIDADE	ALBENDAZOL 400MG
15	4000	UNIDADE	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG
16	8000	UNIDADE	ALOPURINOL 100MG
17	6000	UNIDADE	ALOPURINOL 300MG
18	40000	UNIDADE	ALPRAZOLAN 0,5 MG
19	600	FRASCO	AMBROXOL XAROPE INFANTIL-100 ML - 15 MG/ML
20	1000	FRASCO	AMBROXOL XAROPE ADULTO - 30MG/5ML
21	15000	UNIDADE	AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5 + 25 MG
22	7000	UNIDADE	AMINOFILINA 100MG
23	100	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML IV – 10ML
24	8000	UNIDADE	AMIODARONA 200 MG
25	150	AMPOLA	AMIODARONA 50 MG/ML- AMP 3 ML
26	60000	UNIDADE	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG
27	2000	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250/5 + 62,5/5 SUSPENSÃO - FRASCO 75 ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



28	30000	UNIDADE	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500 + 125 MG – CP
29	10000	UNIDADE	AMOXILINA 500 MG
30	1000	FRASCO	AMOXILINA 250/5 SUSPENSÃO - FRASCO 60 ML
31	3000	UNIDADE	AMPICILINA 500MG
32	10000	UNIDADE	ANLODIPINO 10 MG
33	30000	UNIDADE	ANLODIPINO 5 MG
34	6000	UNIDADE	ATENOLOL 100MG
35	30000	UNIDADE	ATENOLOL 25 MG
36	20000	UNIDADE	ATENOLOL 50 MG
37	300	AMPOLA	ATROPINA 0,5 MG/ML
38	10000	UNIDADE	AZITROMICINA 500MG
39	2000	FRASCO	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO - FRASCO 15 ML
40	1500	UNIDADE	BENZILPENICILINA (BENZATINA) 1.200.000 INJETÁVEL
41	11000	AMPOLA	BETAMETASONA 6 MG (ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETADONA 3MG/ML + M3ML/ML) AMPOLA DE 1 ML
42	100	AMPOLA	BICARBORNATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10 ML
43	30000	UNIDADE	BIPERIDENO 2MG
44	2000	UNIDADE	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG
45	15000	UNIDADE	BROMAZEPAN 3 MG
46	20000	UNIDADE	BROMAZEPAN 6 MG
47	15000	UNIDADE	BROMOPRIDA 10 MG
48	1500	AMPOLA	BROMOPRIDA 10 MG AMP 2 ML
49	1000	FRASCO	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML - FRASCO 20 ML
50	50000	UNIDADE	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG
51	50000	UNIDADE	CAPTOPRIL 25 MG
52	30000	UNIDADE	CAPTOPRIL 50 MG
53	50000	UNIDADE	CARBAMAZEPINA 200MG
54	10000	UNIDADE	CARBAMAZEPINA 400MG
55	30000	UNIDADE	CARBONATO DE CALCIO 500 MG
56	20000	UNIDADE	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO
57	30000	UNIDADE	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG
58	30000	UNIDADE	CARVEDILOL 12,5 MG
59	30000	UNIDADE	CARVEDILOL 25 MG
60	15000	UNIDADE	CARVEDILOL 3,125 MG
61	15000	UNIDADE	CARVEDILOL 6,25 MG
62	500	FRASCO	CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO - FRASCO 60 ML
63	10000	UNIDADE	CEFALEXINA 500 MG
64	1500	UNIDADE	CEFTRIAXONA 1GR IM AMP. C/DIL. 3,5 ML
65	400	UNIDADE	CEFTRIAXONA 1GR IV AMP. S/ DIL.
66	1000	UNIDADE	CETOCONAZOL 200MG

67	600	TUBO	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME - TUBO 30 GRAMAS
68	400	AMPOLA	CETOPROFENO 100 MG IV AMP - FAIV
69	400	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG/ML - IM - AMP 2 ML
70	2000	AMPOLA	CIMETIDINA 150 MG/ML
71	1500	UNIDADE	CIMETIDINA 200MG
72	3000	UNIDADE	CINARIZINA 25MG
73	10000	UNIDADE	CINARIZINA 75MG
74	10000	UNIDADE	CIPROFLOXACINO 500 MG
75	80000	UNIDADE	CITALOPRAM 20MG
76	300	AMPOLA	CITRATO DE FENTANILA- 50 MCG/ML - AMPOLA DE 2 ML - USO EPIDURAL, ENDOVENOSO E INTAMUSCULAR
77	5000	UNIDADE	CLARITROMICINA 500MG
78	1500	UNIDADE	CLENIL 50 MCG SPRAY
79	1500	UNIDADE	CLENIL 250MCG SPRAY
80	30000	UNIDADE	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG
81	15000	UNIDADE	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 75MG
82	20000	UNIDADE	CLONAZEPAM 0,5MG
83	90000	UNIDADE	CLONAZEPAM 2MG
84	1000	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20 ML
85	600	FRASCO	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%
86	400	FRASCO	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE 100 ML - 60MG/ML
87	10000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML - NASAL
88	600	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 20% - COM 10 ML - IV
89	200	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG IV - AMPOLA 20 ML
90	200	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML
91	500	AMPOLA	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML -AMP 2 ML - USO ENDOVENOSO - INTRAMUSCULAR E SUBCUTANEO
92	500	AMPOLA	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML - AMPOLA DE 2 ML - USO ENDOVENOSO, INTRAMUSCULAR E SUBCTANEO
93	10000	UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG
94	500	AMPOLA	CLORPROMAZINA 5 ML - 5 MG/ML
95	20000	UNIDADE	CLORPROMAZINA 100 MG
96	20000	UNIDADE	CLORPROMAZINA 25 MG
97	200	FRASCO	CLORPROMAZINA 4% GOTAS - FRASCO 20 ML
98	30000	UNIDADE	CLORTALIDONA 25MG
99	12000	UNIDADE	CLORTALIDONA 50 MG
100	3000	UNIDADE	COLAGENASE+ CLORANFENICOL - TUBO 30 GRAMAS
101	2000	UNIDADE	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL - TUBO 30 GRAMAS
102	30000	UNIDADE	COMPLEXO B
103	600	AMPOLA	COMPLEXO B - INJETÁVEL
104	200	AMPOLA	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML AMP 2 ML
105	1000	AMPOLA	DESPACILINA (BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 400.000 UI - USO INTRAMUSCULAR
106	10000	UNIDADE	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDO
107	1500	AMPOLA	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP 2,5 ML
108	8000	UNIDADE	DEXAMETASONA CREME -TUBO 10 GRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



109	800	FRASCO	DEXAMETASONA ELIXIR - FRASCO 120 ML
110	8000	UNIDADE	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG
111	1000	VIDRO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO- XPE 100 ML
112	600	AMPOLA	DIAZEPAM 10 MG INJETÁVEL
113	80000	UNIDADE	DIAZEPAM 10 MG
114	5000	UNIDADE	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG
115	500	AMPOLA	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG - INJETÁVEL
116	3000	UNIDADE	DIGOXINA 0,25MG
117	200	AMPOLA	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 - IM
118	2000	FRASCO	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 GOTAS - 25MG/ML + 5 MG/ML - FRASCO 20 ML
119	10000	UNIDADE	DIMETICONA 40 MG
120	5000	FRASCO	DIMETICONA 75 MG/ML - GOTAS
121	80000	UNIDADE	DIPIRONA SÓDICA 500 MG
122	10000	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500MG GOTAS - FRASCO 10 ML OU 20 ML
123	5500	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG/ML
124	10000	UNIDADE	DIVALPROATO DE SÓDIO ER - 250MG
125	50000	UNIDADE	DIVALPROATO DE SÓDIO ER - 500MG
126	3000	UNIDADE	ENOXAPARINA SODICA 40 MG
127	3000	UNIDADE	ESOMEPRAZOL 40 MG
128	30000	UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 25 MG
129	15000	UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 50 MG
130	10000	UNIDADE	FENITOÍNA 100MG
131	600	AMPOLA	FENITOÍNA 50 MG/ML AMP 5 ML
132	50000	UNIDADE	FENOBARBITAL 100MG
133	600	AMPOLA	FENOBARBITAL 200MG AMP. 2 ML
134	6000	UNIDADE	FLUCONAZOL 150MG
135	90000	UNIDADE	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG
136	80000	UNIDADE	FUROSEMIDA 40MG
137	500	UNIDADE	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML
138	60000	UNIDADE	GLIBENCLAMIDA 5MG
139	40000	UNIDADE	GLICAZIDA 30MG
140	1000	UNIDADE	GLICOSE 50% AMP 10 ML
141	50000	UNIDADE	GLIMEPRIDA 2MG
142	400	UNIDADE	GLUCONATO DE CALCIO 10% - AMP USO EV – 10 ML
143	11000	AMPOLA	H2O DE INJEÇÃO 10 ML
144	15000	UNIDADE	HALOPERIDOL 1 MG
145	200	FRASCO	HALOPERIDOL 20 ML GOTAS
146	20000	UNIDADE	HALOPERIDOL 5 MG
147	1000	UNIDADE	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML - AMP 1 ML
148	600	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG INJETÁVEL-USO EV e IM
149	100	UNIDADE	HEPARINA SÓDICA 5000 UI- AMPOLA.
150	15000	UNIDADE	HIDRALAZINA 50MG (APRESOLINA)
151	100000	UNIDADE	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG
152	15000	UNIDADE	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG
153	1000	UNIDADE	HIDROCORTISONA FLEBOCORTID 500 MG - INJETÁVEL
154	1000	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 150 ML
155	10000	UNIDADE	HIOSCINA + DIPIRONA 10/250MG
156	750	AMP	HIOSCINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500 MG/ML (BUSCOPOAM COMPOSTO)
157	1000	UNIDADE	HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS 20 ML
158	10000	UNIDADE	HIOSCINA SIMPLES 10 MG
159	500	UNIDADE	HIOSCINA SIMPLES 20 MG- AMP 1ML
160	500	VIDRO	IBUPROFENO SUSPENSÃO 20 MG/ML - FRASCO 100 ML
161	5000	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



162	50000	UNIDADE	IBUPROFENO 600MG
163	8000	UNIDADE	IMIPRAMINA 25 MG
164	20000	UNIDADE	INDAPAMIDA 1,5 MG
165	1000	FRASCO	IPRATÓPIO DE BROMETO GOTAS - FRASCO 20 ML
166	200	UNIDADE	ISORDIL SUBLINGUAL 5 MG
167	150	AMPOLA	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10 MG/ML – INJETÁVEL 1 ML
168	10000	UNIDADE	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG
169	10000	UNIDADE	IVERMECTINA 6 MG CÁPSULAS
170	20000	UNIDADE	LAMOTRIGINA 100MG
171	8000	UNIDADE	LEVOMEPRIMAZINA 100MG
172	10000	UNIDADE	LEVOMEPRIMAZINA 25MG
173	600	UNIDADE	LEVOMEPRIMAZINA, GOTAS 4%
174	8400	UNIDADE	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 MG + 0,03 MG
175	50000	UNIDADE	LEVOTIROXINA 100 MG
176	80000	UNIDADE	LEVOTIROXINA 25 MG
177	70000	UNIDADE	LEVOTIROXINA 50 MG
178	200	FRASCO	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRUTOR - 20 MG/ML + 0,005 MG/ML FRASCO 20 ML
179	500	FRASCO	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRUTOR - 20 MG/ML - FRASCO 20 ML
180	200	TUBO	LIDOCAÍNA XILOCAÍNA GEL 20 MG/G - TUBO 30 GRAMAS
181	50	FRASCO	LIDOCAÍNA XILOCAÍNA SPRAY
182	10000	UNIDADE	LORATADINA 10 MG
183	3000	FRASCO	LORATADINA XAROPE- FRASCO 100 ML
184	10000	UNIDADE	LORAZEPAM 2MG
185	50000	UNIDADE	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG
186	100000	UNIDADE	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG
187	30000	UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG
188	25000	UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG
189	15000	UNIDADE	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG
190	2000	UNIDADE	MEBENDAZOL 100 MG
191	500	FRASCO	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP.
192	500	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG - IM AMP 1 ML
193	2000	AMPOLA	MELOXICAM 15 MG.
194	60000	UNIDADE	METFORMINA 500 MG
195	80000	UNIDADE	METFORMINA 850MG
196	15000	UNIDADE	METILDOPA 500MG
197	15000	UNIDADE	METILDOPA 250MG
198	400	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - AMP. 2 ML
199	1500	UNIDADE	METOCLOPRAMIDA 10MG
200	150	FRASCO	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML FRASCO 10 ML
201	60000	UNIDADE	METOPROLOL 25MG
202	80000	UNIDADE	METOPROLOL 50MG
203	10000	UNIDADE	METRONIDAZOL 250MG
204	150	TUBOS	METRONIDAZOL GEL CREME VAGINAL 50 MG.
205	500	FRASCO	MICONAZOL 2% LOÇÃO
206	7000	UNIDADE	MIDAZOLAM 15MG
207	300	AMPOLA	MIDAZOLAM 15 MG AMP 3 ML
208	5000	UNIDADE	MORFINA 10 MG COMP.
209	500	AMPOLA	MORFINA 10 MG/ML - AMP. 1 ML
210	6000	TUBO	NEOMICINA + BACITRACINA CREME - TUBO 10 GRAMAS
211	200	UNIDADE	NIFEDIPINA 10 MG
212	10000	UNIDADE	NIFEDIPINA 20 MG
213	20000	UNIDADE	NIMESULIDA 100MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



260	8000	UNIDADE	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400/80MG
261	800	AMPOLA	SULFATO DE GENTAMICINA, GARAMICINA 80 MG
262	400	AMPOLA	SULFATO DE MAGNESIO 10% - 10 MG/ML – AMP 10ML – ENDOVENOSO
263	100	AMPOLA	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP – USO ENDOVENO E SUBCUTANEO – AMPOLA 1 ML
264	20000	UNIDADE	SULFATO FERROSO 40 MG - DE FERRO ELEMENTAR
265	700	FRASCO	SULFATO FERROSO GOTAS – 125 MG/ML – FRASCO 30 ML (25 MG FERRO ELEMENTAR)
266	20000	UNIDADE	SUSTRATE 10 MG
267	800	FRASCO	TIMOLOL MALEATO 0,5% COLIRIO FRASCO 5 ML
268	4000	UNIDADE	TIORIDAZINA 50MG
269	50000	UNIDADE	TOPIRAMATO 50 MG
270	25000	UNIDADE	TRAMADOL 50 MG
271	20000	UNIDADE	VALPROATO DE SÓDIO 500MG
272	8000	UNIDADE	VARFARINA SÓDICA 5 MG
273	10000	UNIDADE	VERAPAMIL 80MG
274	5000	TUBO	VITAMINA A + D+ZINCO POMADA- TUBO 45 GRAMAS.
275	3500	AMPOLA	VITAMINA C 500 MG INJETAVEL
276	300	AMPOLA	VITAMINA K 10MG– AMP 1 ML - SUBCUT /IM
277	15000	UNIDADE	CLOBAZAM 20 MG
278	300	FRASCO	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML
279	60000	UNIDADE	GLICAZIDA 60 MG
280	15000	UNIDADE	HIDRALAZINA 25 MG
281	40000	UNIDADE	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG
282	1000	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL 50 ML
283	1000	FRASCO-AMPOLA	OMEPRAZOL 40MG/FRASCO-AMPOLA INJETÁVEL
284	5000	UNIDADE	SULFADIAZINA 500 MG
285	3500	AMPOLA	DRAMIN B6 DL - DIMENIDRATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL – USO ENDOVENOSO – AMPOLA 10ML
286	1500	AMPOLA	BENZETACIL 1.200.000U 4ML - INJETAVEL DILUIDO
287	50	FRASCO	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML(BENOXINATO) - USO OFTALMICO ESTERIL - FRASCO 10ML
288	50	FRASCO	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - USO INTRAVENOSO - AMPOLA DE 5ML
289	50	AMPOLA	NORADRENALINA/HEMITARTARATO NOREPINEFRINA MONOIDRATADA - 2 MG/ML CORRESPONDE A 1MG/ML DE NOREPINEFRINA BASE -I.V. AMPOLA 4 ML
290	50	AMPOLA	ETOMIDATO 2 MG/ML - 20 MG/10ML - CONTEUDO 10ML VIA INTRAVENOSA
291	50	AMPOLA	ADENOSINA - 3 MG/ML - USO I.V - AMPOLA 2 ML

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 196, que estabelece ser dever do Estado assegurar, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, disciplina a organização e o funcionamento



dos serviços correspondentes, atribuindo à Administração Pública o dever de fornecer integralmente medicamentos e insumos à população.

2.2. O Município de São João da Mata/MG, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, tem enfrentado demanda crescente no fornecimento de medicamentos essenciais à população, abrangendo tanto os de uso contínuo quanto os de caráter emergencial. A indisponibilidade ou a interrupção no fornecimento desses insumos compromete diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, sobrecarga dos serviços de urgência e risco à vida dos cidadãos.

2.3. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos visa garantir a regularidade do abastecimento, observando padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação sanitária vigente, em conformidade com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis. Além disso, tal medida assegura a continuidade do atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, promovendo a integralidade da assistência e atendendo às determinações da Lei nº 8.080/1990.

2.4. Ressalta-se, ainda, que o fornecimento de medicamentos por meio de contratação formalizada promove a transparência e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Com isso, busca-se não apenas cumprir a obrigação legal do ente municipal, mas também resguardar o interesse público e a dignidade da população, ao assegurar o acesso a insumos indispensáveis para a preservação da saúde e da vida.

2.5. Outro aspecto relevante é que a aquisição de medicamentos por intermédio de empresa devidamente habilitada permite ao Município contar com garantias formais de qualidade, prazo de validade adequado, controle por número de lote e rastreabilidade, requisitos indispensáveis para assegurar a confiabilidade dos insumos destinados à população, prevenindo riscos sanitários e resguardando a responsabilidade da Administração Pública.

2.6. Também se destaca que a compra regularizada junto a fornecedores especializados possibilita melhores condições de logística, armazenamento e entrega, reduzindo falhas na cadeia de suprimentos e assegurando que os medicamentos cheguem de forma ágil e segura às unidades de saúde do Município. Essa prática contribui para a melhoria da gestão pública e evita a necessidade de medidas emergenciais, que podem gerar maiores custos aos cofres públicos.

2.7. Por fim, a contratação atende à necessidade de planejamento e previsibilidade orçamentária, permitindo ao Município cumprir de forma responsável suas obrigações financeiras. A adoção do processo licitatório ou da contratação direta, quando cabível, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira regular e vantajosa, atendendo ao interesse coletivo e fortalecendo as ações de saúde municipal.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Só será aceito o fornecimento do objeto do presente procedimento que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2. O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ser executado conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão Orçamentária Estimada.

3.3. A entrega dos produtos relacionados neste termo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, das 08h00min às 17h00min, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, nas repartições e setores da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) constantes da Autorização de Fornecimento, e, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

3.3.1. É vedado a entrega parcial da autorização de fornecimento emitida pelo Município, devendo o fornecedor promover a entrega de todos os itens constantes naquele documento. Caso haja entrega parcial, o fornecedor se sujeitará às sanções previstas no edital, sendo este ato caracterizado como descumprimento contratual.



- 3.4. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 140, II da Lei 14.133/2021, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos fornecidos.
- 3.5. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.
- 3.6. A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os produtos fornecidos serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.
- 3.7. Os Produtos deverão ser armazenados, transportados e distribuídos obedecendo estritamente às normas técnicas vigentes emanadas pelos órgãos regulamentadores.
- 3.8. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial as da ABNT, INMETRO e ANVISA no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 3.9. Os materiais deverão ser entregues nas quantidades e especificações estabelecidas na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo setor de compras e enviada ao detentor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, através de e-mail ou aplicativo de mensagens.
- 3.10. A empresa deverá realizar a entrega dos produtos com sua validade de no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo estabelecido em seu rótulo.
- 3.11. A empresa deverá transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que necessitem de refrigeração, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.
- 3.12. As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora apresentadas na fase de julgamento do certame.
- 3.13. A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no requisitante no Município de São João da Mata/MG.
- 3.14. A aceitação dos produtos não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.
- 3.15.** Os medicamentos constantes da relação do termo de referência deverão possuir registro junto à ANVISA, nos termos dos regulamentos técnicos vigentes.
- 3.16. A qualquer momento, o Município poderá diligenciar junto à empresa vencedora ou a terceiros, de modo a obter maiores informações sobre os produtos ofertados.
- 3.17. O descumprimento injustificado do prazo de entrega estabelecido no item 3.3 sujeitará a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.
- 3.18. Em caso de atraso na entrega dos medicamentos, a contratada estará sujeita à aplicação de multa diária, calculada sobre o valor do fornecimento não entregue, observados os limites legais, independentemente de outras medidas administrativas.
- 3.19. A entrega dos medicamentos deverá observar rigorosamente as exigências de qualidade e segurança previstas na legislação sanitária vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), de modo a garantir a proteção à saúde e à segurança dos usuários finais.
- 3.20. É vedada a entrega de medicamentos avariados, com embalagens violadas, rótulos ilegíveis, ausência de bula ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança e a eficácia do produto, podendo a Administração recusar imediatamente o recebimento e aplicar as penalidades cabíveis.
- 3.21. A contratada deverá assegurar que todos os medicamentos fornecidos possuam registro válido na ANVISA, estejam dentro do prazo de validade mínimo exigido neste termo e sejam armazenados e transportados conforme



normas sanitárias específicas, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao Município ou ao consumidor final.

3.22. A empresa contratada deverá manter canal de comunicação disponível em horário comercial para atendimento a reclamações, solicitações de substituição e informações sobre os produtos fornecidos, garantindo resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao Código de Defesa do Consumidor.

3.23. A reincidência no descumprimento de prazos ou na entrega de medicamentos em desacordo com as normas técnicas e legais implicará em abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e possível declaração de inidoneidade da empresa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. O fiscal do /Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6. O fiscal do /Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda



que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do instrumento e de sua publicação no PNCP.

7.2. O prazo celebrado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021, mantendo-se as demais condições registradas, inclusive o quantitativo.

7.3. Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.



7.4. Tais condições possuem fundamento no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo nº 1128010 – Consulta:

(...)

Da leitura das normas citadas, depreende-se que a prorrogação de prazo de que trata o art. 84 da NLL possibilita ampliar a vigência da ata, mantendo-se as demais condições nela registradas, inclusive o quantitativo. Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, sendo cabível o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.

Logo, em se tratando de contratações fundamentadas na NLL, a ata poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por tempo superior a um ano, desde que comprovadamente vantajosa à Administração. Tal medida é benéfica no sentido de que, na ocorrência de situação proveitosa ao interesse público, o saldo remanescente do quantitativo inicial pode ser consumido, sem a necessidade de realizar nova licitação ou contratação direta.

(...)

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. As empresas contratadas deverão fornecer os produtos do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, conforme condições de prazo de entrega já estabelecidos neste termo.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (Trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 030 de 03 de janeiro de 2024, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação abaixo.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 2.704.626,27 (dois milhões e setecentos e quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

1	064.518.070	AAS, 100 MG	100.000	0,058	5.840,00
2	064.485.025	Acebrofilina, Xarope Adulto	1.000	6,275	6.274,80
3	064.484.012	acebrofilina, xpe, inf, 120 ml (25 mg / 5 ml)	600	6,16	3.696,00
4	064.484.081	Acetilcisteína Sachê 600 MG	1.000	1,46	1.460,00
5	064.462.001	Aciclovir, 200 mg, capsulas	6.000	0,267	1.602,00
6	064.461.017	Aciclovir Creme, 50 mg / gr	2.000	3,613	7.226,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



7	064.493.219	ACIDO FOLICO - 0,2 MG/ML - GOTAS 30 MILL	2.000	7,12	14.240,00
8	064.493.069	Ácido Fólico, 5 Mg - 064.493.069	15.000	0,06	900,00
9	064.493.084	Acido Folínico, 15 MG	2.000	3,02	6.040,00
10	064.502.007	Acido Tranexamico	1.000	6,497	6.496,60
11	064.522.050	Acido Valpróico, 250 MG	20.000	0,581	11.618,00
12	064.520.005	Adrenalina 1 MG	300	2,622	786,63
13	064.465.010	ALBENDAZOL 40MG/ML SOL ORAL	500	1,981	990,55
14	064.465.006	Albendazol, 400mg	1.000	0,594	593,70
15	064.493.006	alendronato sodico, 70 mg, capsulas	4.000	0,405	1.620,80
16	064.531.004	Alopurinol 100 mg comprimido	8.000	0,256	2.046,40
17	064.531.005	Alopurinol 300 mg comprimido	6.000	0,461	2.764,20
18	064.521.015	Alprazolan, 0,5 mg, capsulas	40.000	0,139	5.560,00
19	064.485.026	Ambroxol Xarope Infantil, 100 ML - 15 MG/ML	600	3,665	2.199,00
20	064.485.035	AMBROXOL XAROPE ADULTO - 30 MG/5ML	1.000	3,97	3.969,60
21	064.480.046	AMILORIDA + HIDRICLOROTIAZIDA 2,5 + 25MG	15.000	0,25	3.750,00
22	064.484.030	Aminofilina, 100 mg, capsulas	7.000	0,10	700,00
23	064.484.092	AMINOFILINA 24MG/ML - IV 10 ML	100	3,96	396,00
24	064.508.005	Amiodarona, 200mg	8.000	0,965	7.720,00
25	064.507.011	AMIODARONA 50 MG/ML AMP. 3 ML	150	2,84	426,00
26	064.523.023	Amitriptilina Cloridrato, 25 mg, capsulas	60.000	0,10	6.000,00
27	064.460.138	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250/5 + 62,5/5 SUSPENSÃO -	2.000	13,96	27.920,00
28	064.460.036	Amoxicilina, + clavulanato 500 + 125 mg	30.000	1,31	39.300,00
29	064.460.028	Amoxilina, 500mg	10.000	0,571	5.706,00
30	064.460.139	AMOXILINA 250/5 - SUSPENSÃO FRASCO 60 ML	1.000	6,652	6.652,10
31	064.460.014	Ampicilina, 500 mg, capsulas	3.000	0,70	2.100,00
32	064.509.073	Anlodipino, 10 MG	10.000	0,11	1.100,00
33	064.509.072	Anlodipino, 5 MG	30.000	0,057	1.716,00
34	064.509.026	Atenolol, 100 mg, capsulas	6.000	0,186	1.114,20
35	064.509.071	Atenolol, 25 mg	30.000	0,067	2.010,00
36	064.509.022	Atenolol, 50 mg, capsulas	20.000	0,146	2.922,00
37	064.516.007	Atropina, 0,5 MG/ML	300	1,081	324,18
38	064.460.019	Azitromicina, 500 mg, capsulas	10.000	1,594	15.942,00
39	064.460.140	AZITROMICINA 600 MG - SUSPENSÃO FRASCO 15 ML	2.000	8,72	17.440,00
40	064.460.044	Benzilpenicilina, (Benzatina) 1.200.000 injetavel.	1.500	14,351	21.526,35
41	064.448.023	Betametasona, 6 MG	11.000	15,051	165.565,40
42	064.474.031	Bicarbonato de Sódio, 8,4 % - Ampola	100	1,392	139,22
43	064.524.019	BIPERIDENO 2 MG	30.000	0,38	11.400,00
44	064.511.009	Bissulfato de Clopidogrel, 75 MG	2.000	0,59	1.180,00
45	064.521.025	Bromazepam, 3 MG	15.000	0,15	2.250,00
46	064.521.026	Bromazepam, 6 MG	20.000	0,19	3.800,00
47	064.475.003	Bromoprida, 10 mg, capsulas	15.000	0,276	4.138,50
48	064.475.021	BROMOPRIDA 10 MG - AMP 2ML	1.500	2,976	4.463,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



49	064.475.022	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML - FRASCO 20 ML	1.000	2,567	2.567,40
50	064.523.019	Bupropiona Cloridrato, 150 mg, capsulas	50.000	0,654	32.700,00
51	064.509.023	Captopril, 25 mg, capsulas	50.000	0,053	2.660,00
52	064.509.011	Captopril, 50 mg. capsulas	30.000	0,109	3.270,00
53	064.522.028	Carbamazepina, 200 mg, capsulas	50.000	0,25	12.515,00
54	064.522.012	Carbamazepina, 400 mg, capsulas	10.000	0,62	6.200,00
55	064.489.014	Carbonato de Cálcio, 500 mg	30.000	0,08	2.400,00
56	064.489.050	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO	20.000	0,37	7.400,00
57	064.529.011	Carbonato de Litio, 300 mg, capsulas	30.000	0,468	14.031,00
58	064.509.007	Carvedilol, 12,5 mg, capsulas	30.000	0,185	5.541,00
59	064.509.029	Carvedilol, 25 mg, capsulas	30.000	0,16	4.800,00
60	064.509.027	Carvedilol, 3,125 mg, capsulas	15.000	0,10	1.500,00
61	064.509.030	Carvedilol, 6,25 mg, capsulas	15.000	0,09	1.350,00
62	064.460.141	CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO - FRASCO 60 ML	500	12,08	6.040,00
63	064.460.030	Cefalexina, 500mg	10.000	0,662	6.616,00
64	064.460.142	CEFTRIAXONA 1GR IM AMP. C/DIL. 3,5 ML	1.500	10,46	15.690,00
65	064.460.143	CEFTRIAXONA 1GR IV AMP. S/ DIL	400	8,921	3.568,48
66	064.534.002	Cetoconazol, 200 mg, capsulas	1.000	0,65	650,00
67	064.534.038	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME - TUBO 30 GRAMAS	600	4,05	2.430,00
68	064.518.126	CETOPROFENO 100 MG IV AMP - FAIV	400	5,905	2.362,16
69	064.518.127	CETOPROFENO 50 MG/ML - IM - AMP 2 ML	400	2,548	1.019,24
70	064.474.032	Cimetidina, 150 MG/ML	2.000	1,19	2.380,00
71	064.474.011	Cimetidina, 200 mg, capsulas	1.500	0,34	510,00
72	064.525.005	Cinarizina, 25 mg, capsulas	3.000	0,211	634,20
73	064.525.006	Cinarizina, 75 mg, capsulas	10.000	0,33	3.300,00
74	064.460.083	Ciprofloxacino 500 MG	10.000	0,459	4.586,00
75	064.523.001	Citalopram, 20 mg, capsulas	80.000	0,166	13.240,00
76	064.518.116	Citrato de Fentanila 50 MCG/ML - Ampola 2 ML - Uso Epidural -	300	2,62	786,00
77	064.460.031	Claritromicina, 500mg	5.000	3,59	17.950,00
78	064.484.094	CLENIL, 50 MCG - SPRAY	1.500	53,48	80.220,00
79	064.484.063	Clenil, 250 MCG - Spray	1.500	70,35	105.525,00
80	064.523.014	Clomipramina Cloridrato, 25 mg, capsulas	30.000	1,09	32.700,00
81	064.523.009	Clomipramina Cloridrato, 75 mg, capsulas	15.000	1,39	20.850,00
82	064.522.003	Clonazepam, 0,5 mg capsulas	20.000	0,124	2.480,00
83	064.522.018	Clonazepam, 2 mg, capsulas	90.000	0,134	12.087,00
84	064.522.016	Clonazepam, 2,5 mg/ml, gotas, 20 ml	1.000	3,06	3.060,00
85	064.489.022	Cloreto de Potássio, 19,1%	600	0,61	366,00
86	064.489.016	CLORETO DE POTASSIO XPE 6% 60MG/ML 100ML	400	3,067	1.226,64
87	064.485.023	Cloreto de Sódio, 9 MG/ML	10.000	1,35	13.500,00
88	064.485.036	CLORETO DE SÓDIO 20% - COM 10 ML - IV	600	0,47	282,00
89	064.513.006	Cloridrato de Dobutamina, 250 MG I.V - AMP 20 ML	200	9,786	1.957,22
90	064.513.004	Cloridrato de Dopamina, 5 mg/ml	200	2,597	519,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



91	064.527.016	Cloridrato de Petidina 50 MG/ml - Ampola 2 ML - Uso endovenos	500	5,37	2.685,00
92	064.518.128	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML - AMPOLA DE 2 ML	500	5,632	2.816,15
93	064.523.069	Cloridrato de Trazodona 150 MG	10.000	1,88	18.800,00
94	064.529.077	CLORPROMAZINA 5 ML - 5 MG/ML	500	2,30	1.150,00
95	064.529.078	CLORPROMAZINA 100 MG	20.000	0,421	8.412,00
96	064.529.079	CLORPROMAZINA 25 MG	20.000	0,33	6.600,00
97	064.529.080	CLORPROMAZINA 4% GOTAS - FRASCO 20 ML	200	7,72	1.544,00
98	064.480.011	Clortalidona, 25 mg, capsulas	30.000	0,24	7.200,00
99	064.480.017	Clortalidona, 50 mg, capsulas	12.000	0,606	7.267,20
100	064.535.026	Colagenase + Clorafenicol, Tubo 30 gramas	3.000	18,768	56.303,70
101	064.535.043	COLAGENASE SEM CLORAFENICOL, TUBO 30 GRAMAS	2.000	19,24	38.480,00
102	064.490.018	Complexo B	30.000	0,065	1.953,00
103	064.493.080	Complexo B - Injetável	600	1,19	714,00
104	064.502.010	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML AMP 2 ML	200	2,70	540,00
105	064.460.129	Despaciina (benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássic	1.000	6,915	6.914,60
106	064.448.011	Dexametasona, 4 mg, capsulas	10.000	0,28	2.800,00
107	064.448.041	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP 2,5 ML	1.500	2,661	3.991,80
108	064.448.042	DEXAMETASONA CREME -TUBO 10 GRAMAS	8.000	2,04	16.320,00
109	064.448.043	DEXAMETASONA ELIXIR - FRASCO 120 ML	800	8,911	7.128,80
110	064.514.005	Dexclorfeniramina Maleato, 2 mg, capsulas	8.000	0,09	720,00
111	064.514.004	Dexclorfeniramina Maleato, xpe, 100 ml	1.000	3,57	3.570,00
112	064.521.024	Diazepam, 10 Mg - Injetável	600	1,73	1.038,00
113	064.521.018	Diazepam, 10 mg, capsulas	80.000	0,09	7.200,00
114	064.518.027	Diclofenaco de Sodio, 50 mg, capsulas	5.000	0,114	567,50
115	064.518.069	Diclofenaco de Sodio, 75 MG - Injetável	500	1,124	561,90
116	064.511.024	DIGOXINA 0,25 MG	3.000	0,19	570,00
118	064.525.022	Dimenidrinato + Vitamina B6, IM	200	2,48	496,00
119	064.525.026	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 GOTAS - 25MG/ML + 5 MG	2.000	7,46	14.920,00
120	064.473.002	Dimeticona, 40 mg, capsulas	10.000	0,18	1.799,00
121	064.478.010	dimeticona 75mg/ml gts	5.000	1,97	9.850,00
122	064.518.014	Dipirona Sódica, 500 mg, capsulas	80.000	0,13	10.400,00
123	064.518.130	DIPIRONA SÓDICA 500MG GOTAS - FRASCO 20 ML	10.000	2,26	22.600,00
124	064.518.129	DIPIRONA SODICA INJETAVEL 500MG/ML	5.500	1,65	9.075,00
125	064.522.080	DIVALPROATO DE SÓDIO, ER 250 MG - CAPSULAS	10.000	0,88	8.800,00
126	064.522.024	Divalproato de sódio, ER, 500 mg, capsulas	50.000	1,83	91.500,00
127	064.501.008	Enoxaparina 40 Mg	3.000	15,62	46.860,00
128	064.474.013	Esomeprazol, 40 mg, capsulas	3.000	1,51	4.530,00
129	064.480.035	Espironolactona, 25 MG	30.000	0,313	9.381,00
130	064.480.018	Espironolactona, 50 mg, capsulas	15.000	0,49	7.350,00
131	064.522.029	Fenitoina, 100mg	10.000	0,308	3.077,00
132	064.522.081	FENITOÍNA 50 MG/ML AMP 5 ML	600	3,06	1.836,00
133	064.522.083	FENOBARBITAL 100MG	50.000	0,26	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



134	064.522.082	FENOBARBITAL 200MG AMP. 2 ML	600	3,151	1.890,78
135	064.461.005	Fluconazol, 150 mg, capsulas	6.000	0,88	5.280,00
136	064.523.010	Fluoxetina Cloridrato, 20 mg, capsulas	90.000	0,12	10.800,00
137	064.480.010	Furosemida, 40 mg, capsulas	80.000	0,09	7.200,00
138	064.480.028	Furosemida, Injetável 10 Mg/ML	500	1,24	620,00
139	064.456.003	Glibenclamida, 5 mg, capsulas	60.000	0,05	3.000,00
140	064.458.001	Glicazida, 30mg	40.000	0,15	6.000,00
141	064.489.051	GLICOSE 50% AMP 10 ML	1.000	0,925	925,50
142	064.456.002	Glimepirida, 2 mg, capsulas	50.000	0,113	5.650,00
143	064.489.026	Gluconato de Cálcio 10 %, Uso EV - 10 ML	400	2,60	1.040,00
144	064.540.001	H2O de Injeção, H2O de Injeção 10 ml	11.000	0,35	3.850,00
145	064.529.035	Haloperidol, 1 MG	15.000	0,22	3.300,00
146	064.529.017	Haloperidol, 20 ml, gotas	200	3,48	696,00
147	064.529.071	Haloperidol 5 MG comprimido	20.000	0,52	10.400,00
148	064.529.081	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML - AMP 1 ML	1.000	10,798	10.798,10
149	064.529.082	HALOPERIDOL 5 MG INJETÁVEL-USO EV E IM	600	2,427	1.456,38
150	064.501.003	Heparina, sódica, 5000 ui, ampola	100	11,22	1.122,00
151	064.509.020	Hidralazina, 50 mg, capsulas (apresolina)	15.000	0,46	6.900,00
152	064.480.019	Hidroclorotiazida, 25mg	100.000	0,04	3.950,00
153	064.480.005	Hidroclorotiazida, 50 mg, capsulas	15.000	0,08	1.200,00
154	064.448.044	HIDROCORTISONA FLEBOCORTID 500 MG - INJETÁVEL	1.000	8,759	8.758,80
155	064.474.050	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 150 ML	1.000	4,81	4.810,00
156	064.518.016	Hioscina + Dipirona, 10/250 mg, capsulas	10.000	0,46	4.600,00
157	064.518.114	Hioscina + Dipirona, 4 MG/ML + 500 MG/ML - Buscopam compos	750	2,16	1.620,00
158	064.518.074	Hioscina + Dipirona, Gotas 20 ML	1.000	6,83	6.830,00
159	064.518.075	Hioscina Simples, 10 MG	10.000	0,68	6.800,00
160	064.518.071	Hioscina Simples, 20 MG - Ampola 1 ML	500	1,34	670,00
161	064.518.131	IBUPROFENO SUSPENSÃO 20 MG/ML - FRASCO 100 ML	500	6,67	3.335,00
162	064.518.132	IBUPROFENO 50 MG/ML	5.000	2,72	13.600,00
163	064.518.008	Ibuprofeno, 600 mg, capsulas	50.000	0,255	12.765,00
164	064.523.017	imipramina, 25 mg, capsulas	8.000	0,60	4.800,00
165	064.509.032	Indapamida, 1,5 mg, capsulas	20.000	0,16	3.200,00
166	064.484.095	IPRATÓPIO DE BROMETO GOTAS - FRASCO 20 ML	1.000	1,792	1.792,50
167	064.507.015	Isordil Sublingual, 5 MG	200	0,458	91,56
168	064.507.014	Isossorbida Mononitrato, 10 MG/ML - Injetável 1 ML	150	3,37	505,50
169	064.507.002	Isossorbida Mononitrato, 20 mg, capsulas	10.000	0,239	2.386,00
170	064.465.004	Ivermectina, 6 mg, capsulas	10.000	0,31	3.100,00
171	064.522.006	Lamotrigina, 100 mg, capsulas	20.000	0,498	9.962,00
172	064.529.083	LEVOMEPROMAZINA 100MG	8.000	1,245	9.959,20
173	064.529.084	LEVOMEPROMAZINA 25MG	10.000	0,59	5.901,00
174	064.529.085	LEVOMEPROMAZINA GOTAS 4%	600	13,39	8.033,76
175	064.541.008	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03 MG Comprimido	8.400	0,09	756,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



176	064.453.017	Levotiroxina Sódica, 100 MG	50.000	0,29	14.500,00
177	064.453.015	Levotiroxina Sódica, 25 MG	80.000	0,242	19.384,00
178	064.453.016	Levotiroxina Sódica, 50 MG	70.000	0,37	25.900,00
179	064.519.016	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRUTOR - 20 MG/ML + 0,005 200		14,02	2.804,00
180	064.519.017	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRUTOR - 20 MG/ML - FRAS 500		5,536	2.767,80
181	064.519.018	LIDOCAÍNA XILOCAÍNA GEL 20 MG/G - TUBO 30 GRAMAS 200		6,407	1.281,50
182	064.519.019	LIDOCAÍNA XILOCAÍNA SPRAY	50	69,53	3.476,50
183	064.514.010	Loratadina, 10 mg, capsulas	10.000	0,14	1.400,00
184	064.514.033	LORATADINA XAROPE- FRASCO 100 ML	3.000	6,09	18.270,00
185	064.521.012	Lorazepam, 2 mg, capsulas	10.000	0,14	1.400,00
186	064.480.015	Losartana Potássica, 25 mg, capsulas	50.000	0,73	36.500,00
187	064.480.016	Losartana Potássica, 50 mg, capsulas	100.000	0,157	15.720,00
188	064.513.009	Maleato de Enalapril, 10 MG	30.000	0,07	2.100,00
189	064.513.010	Maleato de Enalapril, 20 MG	25.000	0,095	2.382,50
190	064.513.008	Maleato de Enalapril, 5 MG	15.000	0,09	1.350,00
191	064.465.033	MEBENDAZOL 100 MG	2.000	0,36	720,00
192	064.465.024	Mebendazol, 20 MG/ML Suspensão	500	2,30	1.150,00
193	064.452.008	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG - IM AMP 1 ML 500		15,088	7.544,00
194	064.518.040	Meloxicam, 15 mg, amp	2.000	6,66	13.320,00
195	064.456.001	Metformina, 500 mg, capsulas	60.000	0,14	8.400,00
196	064.456.004	Metformina, 850 mg, capsulas	80.000	0,15	12.000,00
197	064.509.016	Metildopa, 500 mg, capsulas	15.000	1,18	17.700,00
198	064.509.017	Metildopa, 250 mg, capsulas	15.000	0,995	14.928,00
199	064.475.023	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - AMP. 2 ML	400	0,878	351,40
200	064.475.024	METOCLOPRAMIDA 10MG	1.500	0,158	237,60
201	064.475.025	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/ML FRASCO 10 ML	150	2,48	372,00
202	064.509.035	Metoprolol, 25mg	60.000	0,53	31.800,00
203	064.509.036	Metoprolol, 50mg	80.000	0,847	67.720,00
204	064.465.003	Metronidazol, 250 mg, cp	10.000	0,207	2.070,00
205	064.465.034	METRONIDAZOL GEL CREME VAGINAL 50 MG	150	7,27	1.090,50
206	064.534.007	Miconazol, 2% loção	500	8,499	4.249,55
207	064.528.002	Midazolam, 15 mg, capsulas	7.000	2,36	16.520,00
208	064.528.013	MIDAZOLAM 15 MG AMP 3 ML	300	5,19	1.557,00
209	064.518.118	Morfina 10 MG - comprimido	5.000	0,909	4.544,00
210	064.518.133	MORFINA 10 MG/ML - AMP. 1 ML	500	4,915	2.457,55
211	064.533.059	NEOMICINA + BACITRACINA CREME - TUBO 10 GRAMAS	6.000	3,032	18.191,40
212	064.509.075	Nifedipina, 10 MG	200	0,122	24,44
213	064.509.034	Nifedipina, 20 mg, cp	10.000	0,12	1.200,00
214	064.518.009	Nimesulida, 100 mg, capsulas	20.000	0,13	2.600,00
215	064.518.021	Nimesulida, gotas, 15 ml	600	2,07	1.242,00
216	064.461.027	NISTATINA CREME- TUBO 60 GRAMAS	2.000	7,492	14.984,60
217	064.464.005	Nitrofurantoina, 100 mg, capsulas	8.000	0,37	2.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



218	064.450.014	Noretisterona Enant. + Val. Estradial, Amp. 1 MI	500	12,52	6.260,00
219	064.450.003	Noretisterona, 0,35 mg, capsulas	3.000	0,22	660,00
220	064.464.002	Norfloxacin, 400 mg, capsulas	5.000	0,63	3.150,00
221	064.523.044	Nortriptilina Cloridrato, 25 MG	10.000	0,78	7.800,00
222	064.523.045	Nortriptilina Cloridrato, 50 MG	7.000	1,04	7.278,60
223	064.474.051	OMEPRAZOL 20 MG	80.000	0,13	10.400,00
224	064.475.018	Ondansetrona 2 MG/ML - Ampola 2 ML	2.500	2,68	6.700,00
225	064.522.048	Oxcarbazepina, 600 MG	7.000	1,979	13.854,40
226	064.518.134	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15 ML	6.000	2,09	12.540,00
227	064.518.010	Paracetamol, 500 mg, capsulas	60.000	0,13	7.800,00
228	064.523.047	Paroxetina 20 MG	50.000	0,34	17.000,00
229	064.512.004	Pentoxifilina, 400 mg, capsulas	2.000	1,77	3.540,00
230	064.534.021	Permetrina, Loção - 5%	1.000	3,87	3.870,00
231	064.465.022	Pirimetamina, 25 MG	800	0,16	128,00
232	064.448.010	Prednisolona, 1 mg/ml, sol oral, 100 ml	300	11,87	3.561,00
233	064.448.007	Prednisolona, 3 mg/ml, 60 ml	1.000	6,19	6.190,00
234	064.448.013	Prednisona, 20 mg, capsulas	15.000	0,30	4.506,00
235	064.448.008	Prednisona, 5 mg, capsulas	10.000	0,12	1.200,00
236	064.518.062	Prolopa 125 MG	30.000	2,35	70.500,00
237	064.518.083	Prolopa 250 Mg	30.000	3,27	98.100,00
238	064.514.009	Prometazina, 25 mg, capsulas	15.000	0,263	3.943,50
239	064.514.034	PROMETAZINA 50 MG -AMPOLA 2 ML - IM	300	5,003	1.501,05
240	064.513.021	PROPRANOLOL 10 MG	1.000	0,10	100,00
241	064.513.022	PROPRANOLOL 40 MG	50.000	0,04	2.000,00
242	064.496.047	REGENCEL (ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G + AMINOÁCI	100	16,60	1.660,00
243	064.460.128	Rifamicina 5V sódica - 10 mg/ml - Spray - Frasco 20 MI	50	6,50	325,00
244	064.529.065	Ritalina 10 MG	1.500	1,42	2.130,00
245	064.529.067	Ritalina LA 20 MG	500	10,40	5.200,00
246	064.529.086	RITALINA LA 10 MG	3.000	3,56	10.680,00
247	064.505.004	Rivoraxabana 20 MG	20.000	0,66	13.200,00
248	064.489.010	Sais para Reidratação Oral		1,30	9.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



249	064.485.009	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY 200 DOSES		18,234	36.468,20
250	064.485.037	SALBUTAMOL XAROPE - 100 ML		1,97	295,50
251	064.533.024	Salicilato de Metila (Assoc.), 120 MI		18,32	3.664,00
252	064.534.004	Secnidazol, 1000 mg, capsulas		1,20	2.400,00
253	064.523.005	sertralina, 50 mg, capsulas		0,208	25.008,00
254	064.490.030	SINVASTATINA 10 MG		0,124	2.474,00
255	064.490.002	Sinvastatina, 20 mg, capsulas		0,158	9.462,00
256	064.490.031	SINVASTATINA 40 MG		0,179	7.164,00
257	064.495.012	Solução Oftálmica estéril - anestésico (cloridrato de tetracaína 1%100	23,49	2.349,00	
258	064.518.117	Succinil Colin - Cloreto de suxametônio - 100 mg - Uso Endoven 100	19,89	1.989,00	
259	064.460.076	Sulfa+ Trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml Susp 100 ml	5,939	4.750,80	
260	064.533.060	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME 30 GR	8,004	40.022,00	
261	064.464.008	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 400/80mg	0,363	2.907,20	
262	064.460.005	Sulfato de Gentamicina, Garamicina 80 mg	1,618	1.294,40	
263	064.522.071	Sulfato de magnésio 10% - 10 mg/ml - Ampola 10 ML - Endovenoso 400	1,19	476,00	
264	064.484.080	Sulfato de Terbutalina 0,5 mg/ml - Uso endovenoso e subcutâneo 100	3,30	330,01	
265	064.499.003	Sulfato Ferroso	0,07	1.398,00	
266	064.493.220	SULFATO FERROSO GOTAS – 125 MG/ML – FRASCO 30 ML (700	2,87	2.009,00	
267	064.512.012	Sustrate, 10mg	0,71	14.200,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



268	064.496.048	TIMOLOL MALEATO 0,5% COLIRIO FRASCO 5 ML	5,52	4.416,00	
269	064.529.087	TIORIDAZINA 50 MG	0,873	3.493,60	
270	064.522.014	Topiramato, 50 mg, capsulas	0,354	17.725,00	
271	064.527.009	Tramadol Cloridrato, 50 mg	0,274	6.850,00	
272	064.522.051	Valproato de Sódio 500 MG	0,87	17.400,00	
273	064.505.003	Varfarina Sodica 5 MG Comprimido	0,26	2.078,40	
274	064.510.003	Verapamil, 80mg	0,242	2.416,00	
275	064.536.048	VITAMINA A + D+ZINCO POMADA- TUBO 45 GRAMAS	6,055	30.274,50	
276	064.493.037	Vitamina C, 500mg injetavel	1,177	4.120,90	
277	064.493.221	VITAMINA K 10MG- AMP 1 ML - SUBCUT /IM	3,743	1.122,75	
278	064.521.023	Clobazam, 20 MG	1,45	21.750,00	
279	064.518.143	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML	3,544	1.063,26	
280	064.492.001	Glicazida, 60 Mg	0,42	25.200,00	
281	064.509.042	Hidralazina, 25 mg, cp	0,372	5.587,50	
282	064.509.147	METOPROLOL 100 MG	1,198	47.920,00	
283	064.461.031	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL 50 ML	6,20	6.200,00	
284	064.474.056	OMEPRAZOL 40MG - FRASCO-AMPOLA INJETAVEL	10,21	10.210,00	
285	064.460.058	Sulfadiazina, 500 Mg	0,86	4.300,00	
286	064.525.030	DRAMIN B6 DL - DIMENIDRATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE 3.000	8,18	24.540,00	
287	064.460.151	BENZETACIL 1.200.000U 4ML - INJETAVEL DILUIDO	8,42	12.630,00	
288	064.495.014	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML(BENOXINATO) - 50	23,45	1.172,50	
289	064.520.032	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - USO INTRAVENOSO - AMPOLA DE 50		14,136	706,825
290	064.513.030	NORADRENALINA/HEMITARTARATO NOREPINEFRINA MON 50		5,929	296,435
291	064.520.033	ETOMIDATO 2 MG/ML - 20 MG/10ML - CONTEUDO 10ML VIA I 50		19,69	984,50
292	064.508.019	ADENOSINA - 3 MG/ML - USO I.V - AMPOLA 2 ML 50		13,74	687,00

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada, decorrida a etapa competitiva e de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos.

12.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município.

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



12.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

12.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue, quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

13.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

13.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

13.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de **negociação**.

13.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

14. DAS REVISÕES DE PREÇOS

14.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral no Município no horário de expediente.

14.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica.

14.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

14.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal n.º 030 de 03 de janeiro de 2024 e a Lei Federal 14.133/2021.

17. DO EMPREGO DO PREGÃO PRESENCIAL AO INVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO

17.1. Nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada **preferencialmente** na forma eletrônica:

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

17.2. Nota-se que o legislador não impôs aos órgãos promotores da licitação a utilização obrigatória das formas eletrônicas de contratação, prevendo na Lei, as dificuldades que muitos Municípios enfrentariam até a adaptação, treinamento e implantação desta modalidade.

17.3 Tem-se que é facultado ao administrador promover a licitação na forma presencial ou eletrônica, conforme previsão legal.

17.4. Ademais, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, em especial o artigo 176, o Município está dispensado da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2030. De acordo com o referido artigo, essa dispensa é aplicável a Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Cabe ressaltar que, com base no último censo realizado em 2022, o nosso Município conta apenas com 2.914 habitantes, o que reforça a sua desobrigação da realização da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

17.5. Portanto, considerando as especificidades do caso em questão, é possível justificar a não realização de licitação eletrônica, optando-se por uma licitação presencial que atenda às necessidades específicas do objeto da licitação e garanta a transparência, a igualdade e a competitividade do processo licitatório.

18. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O fornecedor do objeto, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos materiais a serem entregues, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

18.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento, a descrição dos materiais entregues, o preço unitário e o preço total dos bens.

18.3. A descrição dos materiais, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese.

18.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

18.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também

no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE NATUREZA CONTÍNUA

20.1. O inciso XV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim define serviços e fornecimentos contínuos:

$$(\dots)$$

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

(...)

20.2. Nos termos do inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por fornecimento contínuo aqueles bens que devem ser entregues de forma parcelada, sucessiva e programada, durante determinado período, para atendimento de necessidade de caráter permanente ou prolongado da Administração. O fornecimento de medicamentos enquadra-se nesse conceito, uma vez que constitui obrigação constitucional e legal do Município, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, assegurar o acesso regular e ininterrupto da população a tais insumos. Ademais, a entrega dos medicamentos não se esgota em ato único, mas se realiza de maneira sucessiva e em quantidades compatíveis com o consumo das unidades de saúde, exigindo planejamento e reposição contínua, o que caracteriza plenamente o objeto como de natureza de fornecimento contínuo.

20.3. Diante disso, o contrato decorrente do presente certame será firmado sob a forma de fornecimento de bens de natureza contínua, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no PNCP.

20.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e a demonstração de vantajosidade para o Poder Público, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. As prorrogações dependerão de termo aditivo específico, assinado entre as partes, precedido de manifestação favorável do setor requisitante e autorização da autoridade competente, devendo ser observadas as condições de manutenção da vantajosidade da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.6. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, mas mera faculdade da Administração, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento.

20.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20.8. Quando da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, serão renovadas todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, justamente para atender situações nas quais, expirado o prazo, renova-se a contratação do objeto porque permanece a necessidade da Administração em obter a prestação do serviço ou fornecimento do bem contínuos, com fundamento no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo nº 1128010 – Consulta:



(...)

Logo, a norma do art. 107 da NLL refere-se à prorrogação em sentido mais amplo, na qual são renovadas todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, justamente para atender situações nas quais, expirado o prazo, renova-se a contratação do objeto porque permanece a necessidade da Administração em obter a prestação do serviço ou fornecimento do bem contínuos.

(...)

A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei.

(...)

20.9. Nesse sentido, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de vigência do contrato, a administração convocará a contratada a assinar termo aditivo de prorrogação contratual, bilateral, que contemple a renovação de todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, ressalvado o direito de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as normas contidas no instrumento convocatório.

20.10. Assinado o termo aditivo, o mesmo será disponibilizado no PNCP, para sua eficácia.

São João da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

ROSEMEIRE EUNICE VIEIRA NEGRÃO
Pregoeira Oficial



1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão presencial para registro de preços nº 030/2025 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.



- 6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.
- 6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente nas repartições ou setores da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), entrega imediata e entrega parcelada, conforme Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisições ou documentos equivalentes.
- 7.2 O MUNICÍPIO não aceitará o material contratado que estiver em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material – OFM, Requisição ou documento equivalente.
- 7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a aquisição dos produtos na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação.
- 7.4 Os produtos que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.
- 7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.6 A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
- 7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
- 8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.
- 8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



8.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O valor contratual poderá ser revisto, por solicitação formal da CONTRATADA, exclusivamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA junto ao Gestor do Contrato, no protocolo geral do Município, durante o horário de expediente.

10.3 A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre a ocorrência do desequilíbrio, admitidos documentos originais ou cópias autenticadas, os quais serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica.



15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

17.0 DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.0 DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata (MG), -- de -- de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Contratante

Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:
Contratada

Testemunhas:

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

Pela presente declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra na
condição de ME OU EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do
§ 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

IMPORTANTE:

*ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão do Pregão (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de São João da Mata – Minas Gerais, no qual constarão o número do Pregão, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, **não possuindo vínculo empregatício com o Município** e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE PARTICIPANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO XIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



ANEXO XIV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu (descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços de locação prestados, prazo de entrega e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 030/2025. Processo Administrativo nº 117/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saojoaodamata.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 9 9976-6437 ou pelo e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br. As propostas serão recebidas até às 10h30min do dia 13 de outubro de 2025. São João da Mata (MG), 29 de setembro de 2025. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.